



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:08 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **793F.FF85.D063.A617**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certidão nº: 26877420/2025

Expedição: 15/05/2025, às 14:50:02

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.057.808/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.057.808/0001-10
Razão Social: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: AV OLINDA 960 SALA 809 / PARK LOZANDES / GOIANIA / GO / 74884-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072702201842141409

Informação obtida em 05/08/2025 16:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 862.754-6**

Prazo de Validade: até 02/11/2025

CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 5 DE AGOSTO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 53822671

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
14.057.808/0001-10

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.462.717.360

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 JULHO DE 2025

HORA: 10:19:12:7

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10
NIRE 52203501473

Pelo presente instrumento particular,



REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978.
CPF: 817.235.041-49.
CNH: 00372451623 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140.



THALES ANDERSON CROSARA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980.
CPF: 707.775.431-68.
CNH: 0426620011 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chacara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP 74686-015.



VIVIANE DE SOUSA VIEIRA, brasileira, solteira, administradora, natural de Orizona-GO, nascida em 09/07/1985.
CPF: 006.364.341-33.
RG: 4554874, DGPC/GO.
Residente e domiciliada à Rua C-69, Qd. 20, Lt. 1 a 4, Vila dos Alpes, apto. 603-B, Condomínio Mirage, Goiânia-GO, CEP 74.310-260.



DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO, brasileira, divorciada, consultora de valores mobiliários, natural de Goiânia-GO, nascida em 27/05/1982.
CPF: 718.043.581-34.
CNH: 03922102626 DETRAN/GO.
Residente e domiciliada à Rua T30, n° 1227, Apto. 801, Ed. Canoeiros, Bueno, Goiânia - GO, CEP 74210-060.

Únicos sócios de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada:



SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA., devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52203501473 em 29/07/2011.
CNPJ: 14.057.808/0001-10.
Situada à Av. T9, n° 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220.

RESOLVEM, proceder sua **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula 1ª. Altera-se a administração da sociedade empresária limitada para nela figurar como administradores apenas os sócios **REITER FERREIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978, CPF: 817.235.041-49, CNH: 00372451623 DETRAN-GO, residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140 e **THALES ANDERSON CROSARA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980, CPF: 707.775.431-68, CNH: 0426620011 DETRAN-GO, residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chácara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP 74686-015, que atuarão isoladamente mediante a procuração ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 2ª. A quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, supra qualificado, cede e transfere, de forma onerosa, 21.950 (vinte e um mil novecentos e cinquenta) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), para o sócio **THALES ANDERSON CROSARA** devidamente supra qualificado e que declara expressamente que exerceu, de forma plena, seu Direito de Preferência.

Cláusula 3ª. Desta forma a quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, que se retira da sociedade, declara, sanado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário.

Cláusula 4ª. A quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, que se retira da sociedade, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Empresa, a partir da consolidação da presente alteração do contrato social.

Cláusula 5ª. As transferências serão efetuadas na forma, preço e quitação, convencionados em contratos particulares entre compradores e vendedores.

Parágrafo Único. Os sócios **REITER FERREIRA PEIXOTO** e **DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO**, declaram ter renunciado ao direito de preferência a aquisição das quotas ora cedidas, e, ainda, não se opuseram à referida cessão de quotas, nos termos do art. 1.057 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro");

Cláusula 6ª. Em face das alterações acima, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas, todos os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com ora aprovado.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10**

Pelo presente instrumento particular,



REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978.

CPF: 817.235.041-49.

CNH: 00372451623 DETRAN/GO.

Residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140.



THALES ANDERSON CROSARA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980

CPF: 707.775.431-68

CNH: 0426620011 DETRAN/GO.

Residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chacara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP 74686-015



DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO, brasileira, divorciada, consultora de valores mobiliários, natural de Goiânia-GO, nascida em 27/05/1982

CPF: 718.043.581-34

CNH: 03922102626 DETRAN/GO.

Residente e domiciliada à Rua T30, nº 1227, Apto. 801, Ed. Canoeiros, Bueno, Goiânia - GO, CEP 74210-060.

Únicos sócios de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada:



SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA., devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52203501473 em 29/07/2011.

CNPJ: 14.057.808/0001-10.

Situada à Av. T9, nº 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220.

A DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada possui a denominação social de:
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Único. O título do estabelecimento (nome de fantasia):
SETE CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Cláusula 2ª. A sede da Empresa está estabelecida à Av. T9, nº 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220

Cláusula 3ª. A sociedade não possui filiais, sucursais ou escritórios, podendo as abrir em qualquer tempo e em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos seus interesses, desde que estejam de acordo todos os Sócios destacando o capital que for necessário e que seja observada a legislação aplicável.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4ª. A Empresa tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em investimentos financeiros, com ênfase em títulos e valores mobiliários e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área financeira.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 29/07/2011, no registro do instrumento de Constituição na Junta Comercial do Estado de Goiás, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) para cada quota, subscrita e integralizada pelo pelos sócios da sociedade, em moeda corrente do País.

60,22%

REITER FERREIRA PEIXOTO.
nº de quotas 75.275
R\$ 75.275,00

38,26%

THALES ANDERSON CROSARA
nº de quotas 47.825
R\$ 47.825,00

1,52%

DANNIELLE REJANE RODRIGUES PORTO
nº de quotas 1.900
R\$ 1.900,00

Parágrafo 1º. O capital social está totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não sendo os sócios responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmos subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de término da Sociedade.

Parágrafo 3º. Entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social,

conforme o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º. O capital social poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem o total do capital social.

Parágrafo 5º. Cada quota confere o direito a um voto, ao sócio que a detém, nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 6º. As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

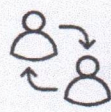
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª. A cessão e transferência de quotas, bem como a criação de quaisquer ônus, estão sujeitas a restrições descritas nesta cláusula. Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeito com relação a Sociedade e aos quotistas.

Parágrafo 1º. A admissão de novos sócios na Sociedade deverá ser aprovada por sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os quotistas, ou seus respectivos sócios ou controladores, conforme aplicável (os "Quotistas Ofertantes"), não poderão efetuar uma transferência a outro quotista ou a um terceiro que não seja quotista ("Potencial Comprador") de suas quotas ou qualquer outro valor mobiliário e/ou direito conversível em quotas (todas estas quotas ou direitos referidos coletivamente como "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais quotistas ("Quotistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições com o Potencial Comprador das Quotas Ofertadas ("Direito de Preferência"). A oferta referida acima deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito dos Quotistas Ofertantes, a ser entregue aos Quotistas Ofertados, com cópia para a Sociedade. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da notificação com os Termos da Oferta, os Quotistas Ofertados deverão informar por escrito aos Quotistas Ofertantes se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Quotas Ofertadas. Caso os Quotistas Ofertados não se manifestem no prazo acima estabelecido, o silêncio será considerado como renúncia ao Direito de Preferência. Caso os Quotistas Ofertados não exerçam o seu Direito de Preferência sobre as Quotas Ofertadas, a Sociedade poderá adquirir as Quotas Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo de exercício dos Quotistas Ofertados. Caso a Sociedade também não adquira as Quotas Ofertadas, os Quotistas Ofertantes estarão livres para alienar as Quotas Ofertadas ao Potencial Comprador das Quotas Ofertadas, durante os 90 (noventa) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta.

Parágrafo 3º. Observado o disposto acima e sem prejuízo do Direito de Preferência, caso o Quotista Ofertante deseje vender suas quotas, os demais quotistas, em conjunto ou isoladamente, terão o direito de exigir que a alienação das quotas do Quotista Ofertante inclua também as quotas detidas pelos demais quotistas nos mesmos Termos da Oferta e na mesma proporção das quotas do Quotista Ofertante que serão alienadas ("Direito de Adesão a Venda"). A comunicação do interesse de exercício do Direito de Adesão a Venda acima referida deverá ser efetivada pelos quotistas, em conjunto ou isoladamente, por meio de notificação enviada em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação com os Termos da Oferta.



Parágrafo 4º. Observado o disposto acima, os quotistas concordam e aceitam que, caso qualquer quotista receba uma proposta de terceiro para a Transferência que envolva quotas representativas da totalidade do capital social, tal quotista terá o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a Transferência ao Potencial Comprador de quotas representativas da totalidade do capital social por valor igual ou superior ao valor mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido sob consultoria da Sociedade (“Direito de Exigir a Venda”), mediante envio de notificação aos demais quotistas informando o exercício do Direito de Exigir a Venda Notificação de Drag Along”). Na hipótese do exercício do Direito de Exigir a Venda, todos os quotistas participarão da Oferta na proporção das respectivas participações no capital social e em igualdade de condições, de acordo com os termos da Oferta recebida e da Notificação de Drag Along. O Direito de Exigir a Venda deverá ser exercido de forma que a proporção da participação entre os quotistas seja preservada. Para os fins do Direito de Exigir a Venda ao Investidor, os quotistas, mutuamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as regras estabelecidas no presente Capítulo, se outorgam poderes para, cada um isoladamente, em seu nome, praticar todos os atos, inclusive aprovações societárias, e assinar todos os documentos, atos societários e contratos necessários a formalização da alienação da totalidade das quotas detidas pelos quotistas, podendo, inclusive, negociar os termos e condições e assinar os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação das quotas.

DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A Companhia será administrada pelo quotista **THALES ANDERSON CROSARA**, acima qualificado na função de Diretor de Controles Internos e pelo quotista **REITER FERREIRA PEIXOTO**, acima qualificado, na função de Diretor de Consultoria (doravante denominados “Administradores”),

Parágrafo 1º. A Companhia será representada (i) isoladamente pelo Diretor de Consultoria ou pelo Diretor de Controles Internos; (ii) em conjunto por dois Diretores; ou (iii) isoladamente por um procurador.



Parágrafo 2º. Respeitando os limites do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o uso da denominação social será realizada com os poderes para prática de todos os atos de gestão social, representando a Companhia em juízo ou fora dele, em órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito e bancos, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e depósitos, desde que o valor total individual da operação não exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para despesas ou compromissos que individualmente sejam de valor superior a isso, o Administrador responsável pela assinatura deverá ter a anuência expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de quotistas da Empresa, sendo vedado no entanto, quaisquer atividades estranhas ao interesse da Sociedade.

Parágrafo 3º. A responsabilidade pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários conforme estabelecido pela Resolução CVM N°19/21 em sua Seção II Art. 4º inciso II ficará sob responsabilidade e supervisão direta do Diretor de Consultoria, **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificado, devidamente registrado na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme Ato declaratório no. 17.692 de 18/02/2020.

Parágrafo 4º. A responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM N°19/21 em sua Seção II Art. 4º inciso III ficam sob responsabilidade e supervisão direta do Diretor de



Controles Internos, **THALES ANDERSON CROSARA**, supra qualificado, perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 6º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es), isoladamente, devendo mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e/ou procedimentos administrativos, deverão conter prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reuniões a serem convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio da Empresa. As deliberações serão tomadas mediante voto afirmativo de sócios representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social da Empresa.

Parágrafo 1º. As reuniões de quotistas serão convocadas por meio de aviso expedido por via postal, por e-mail ou entregue contra recibo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a data da realização, local, horário e ordem do dia. Caso um dos sócios não seja encontrado, a convocação poderá ser realizada mediante publicação de edital de convocação na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3º, do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo 4º. Fica desde já facultada a participação dos sócios, na reunião, por telefone, videoconferência, conferência telefônica, ou qualquer outro meio de comunicação que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O(s) sócio(s), nessa hipótese, será(ão) considerado(s) presente(s) à reunião, e seu voto será considerado válido, para todos os efeitos legais, e será incorporado à ata, da referida reunião, que será assinada, posteriormente, pelo(s) respectivo(s) sócio(s).

Parágrafo 5º. As deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 6º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que sarta o objeto delas.

Parágrafo 7º. Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio, ou por





advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme o artigo 1.074, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 8º. Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Empresa, quando arquivadas na sede da Empresa, e produzirão efeitos perante terceiros somente se registradas no órgão de registro competente.

Parágrafo 9º. A reunião de sócios deve ser realizada ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 10ª. Dependerão da aprovação dos sócios, nos termos descritos nos artigos acima, as seguintes matérias, além de outras previstas em lei ou neste Contrato Social:

- a) Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros e dividendos proporcionais;
- b) Eleição, destituição e substituição de qualquer administrador, sócio ou não sócio, em ato separado ou no Contrato Social;
- c) Distribuição de lucros e dividendos desproporcionais;
- d) Fusão, cisão ou incorporação, bem como a participação em grupos de sociedades; e
- e) Dissolução ou liquidação voluntária da Sociedade, bem como pedido de recuperação extrajudicial e judicial, além de falência.

Parágrafo Único. A matéria indicada no item (b) será deliberada de acordo com os quóruns previstos no Código Civil (artigo 1.061 e seguintes). As matérias indicadas nos demais somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de representantes de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social. Salvo se expressamente discriminado no Acordo de Quotistas.

Cláusula 11ª. A Sociedade, por deliberação da totalidade dos sócios, poderá deliberar a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima e os sócios, desde já, renunciam ao direito de retirada, nos termos do artigo 221, da Lei 6.404/76.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 12ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo, como regra geral, na proporção definida pelos sócios os lucros ou perdas apuradas. Os sócios poderão deliberar a retenção total ou parcial dos lucros apurados.

Parágrafo Único. A critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social e no Acordo de Quotistas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Cláusula 13ª. A sociedade, por seus sócios, declara que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, 14 de



dezembro de 2006 e nos termos da legislação civil, tornando pública, para efeitos legais.

DO DESIMPEDIMENTO



Cláusula 14ª. Os administradores **THALES ANDERSON CROSARA** e **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que vedam a exploração de atividade empresarial, ou a administração de sociedades, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, EXCLUSÃO DE SÓCIO E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª. A Sociedade dissolve-se de pleno direito no caso de: (i) consenso ou deliberação dos sócios, conforme disposto neste Contrato Social; (ii) falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) declaração de falência da Sociedade; ou (iv) falência, dissolução ou exclusão dos sócios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item (iv), se o(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) pela continuidade da Sociedade poderá(ao) adquirir as quotas do sócio que faliu, que foi dissolvido ou que foi excluído, pelo valor apurado no último balanço social, devendo a pluralidade de sócios ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de morte de quaisquer dos sócios, os sucessores não serão automaticamente admitidos na Sociedade, devendo, salvo se de outra forma for decidido pela totalidade dos quotistas remanescentes, a quota será liquidada nos termos da Cláusula 15ª abaixo e os haveres pagos na forma prevista na referida Cláusula. Os quotistas remanescentes, na proporção das quotas detidas por cada um, poderão subscrever novas quotas em substituição das quotas liquidadas, de forma a não ocorrer uma redução do capital social.

Cláusula 16ª. Quando a maioria dos quotistas, representativa da maioria do capital social, entender que um ou mais quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade.

Parágrafo Único. A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião de quotistas, especialmente convocada para esse fim, quando deverá comparecer o quotista acusado para o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 17ª. Em caso de exclusão por justa causa de um quotista (nos termos do artigo 1.085, do Código Civil), as Quotas detidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade. O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o sócio excluído não terá direito sobre qualquer parcela de distribuição de haveres da Sociedade. O valor de avaliação em caso de exclusão de quotista da Sociedade será apurado com base no valor patrimonial apurado em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único. Exemplificativamente e de forma não exaustiva, as Partes concordam que



será considerada justa causa: (a) o descumprimento substancial do Acordo de Quotistas firmado entre os sócios e deste Contrato Social; e (b) o enquadramento de um dos quotistas ou dos seus sócios controladores na seguintes hipóteses: (i) tenha sido inabilitado pela Comissão de Valores Mobiliários para exercício de qualquer atividade relacionada ao mercado de capitais; (ii) tenha sido inabilitado pelo Banco Central do Brasil para exercício de cargos em instituições financeiras; (iii) tenha litígio (encerrados ou em curso) com quaisquer dos quotistas; (iv) tenha sido condenado criminalmente; e (v) sejam pessoas politicamente expostas, conforme definição da Deliberação nº 2, da COREMEC; ou (vi) pessoa jurídica ou condomínio na qual uma pessoa que se enquadre em qualquer dos requisitos de (i) a (v) desta cláusula detenha participação, direitos de voto, direitos econômicos ou direitos para conversão em participação societária, que represente mais de 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente.



Cláusula 18ª. Em caso de retirada de um quotista da Sociedade, de forma voluntária ou por falecimento ou nas hipóteses previstas em lei, as quotas detidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade.

O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o montante proporcional à participação do sócio retirante no momento de sua retirada será pago a título de pagamento dos haveres devidos pela Sociedade, até o limite do valor apurado na forma deste item. O valor de avaliação da Sociedade em caso de retirada voluntária de quotista será obtido pela metade do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses mais o valor dos bens da empresa em valor ajustado pela depreciação.



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 19ª. O Contrato Social será alterado, total ou parcialmente, por resolução dos sócios representantes do total de cotas do capital social.



DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20ª. No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro deverão ser observadas, especialmente o disposto nos artigos 1.102 a 1.112.



DO FORO

Cláusula 21ª. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.



ASSIM

Por estarem em perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento de Alteração e transformação do contrato social, que deverá ser respeitado pelas partes, herdeiros e sucessores, assinando-o em uma única via.



Goiânia, 16 de outubro de 2024.

Reiter Ferreira Peixoto
CPF: 817.235.041-49
Sócio Administrador

Thales Anderson Crosara
CPF: 707.775.431-68
Sócio Administrador

Dannielle Rejane Porto
CPF: 718.043.581-34
Sócia Não Administradora

Viviane de Sousa Vieira
CPF: 006.364.341-33
Sócia Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00636434133	VIVIANE DE SOUSA VIEIRA
70777543168	THALES ANDERSON CROSARA
71804358134	DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO
81723504149	REITER FERREIRA PEIXOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2024 10:23 SOB N° 20243594780.
PROTOCOLO: 243594780 DE 25/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415302261. CNPJ DA SEDE: 14057808000110.
NIRE: 52203501473. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2024.
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO
O

NOME

DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

6110483 SSP GO

CPF

718.043.581-34

DATA NASCIMENTO

27/05/1982

FILIAÇÃO

ANTONIO RODRIGUES LOPES

ZILMA LUIZA ROSA RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

03922102626

VALIDADE

21/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

31/08/2006

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GOIÁS

25490367797

GO148067743

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2212770460

GO

GOIÁS

NOME
REITER FERREIRA PEIXOTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3779060 SSP GO

CPF
817.235.041-49

DATA NASCIMENTO
15/06/1978

FILIAÇÃO
OSVALDO RODRIGUES PEIXOTO
MARIA ROSA FERREIRA PEIXOTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
00372451623

VALIDADE
02/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61515107896
GO150800681

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
THALES ANDERSON CROSARA

1ª HABILITAÇÃO
12/11/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/10/1980, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
20/10/2023

4b DATA VALIDADE
19/10/2033

ACC


4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
6195075 SSP MG

4d CPF
707.775.431-68

5 1ª REGISTRO
00426620011

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PRIMO VIRGILIO CROSARA NETTO

MARIA HELENA DE MENEZES CROSARA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9

ACC	10	11	12
A 		19/10/2033	
A1 			
B 		19/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9

D	10	11	12
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61447646206
 00169435539

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA004266200<116<<<<<<<<<<
8010144M3310193BRA<<<<<<<<<<6
THALES<<ANDERSON<CROSARA<<<<<<



Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB CAPITALIZAÇÃO S/AATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 28 de março de 2013, às dezesseis horas, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35.900.266/41, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo, SP. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09, NIRE 53.300.069/2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaatura no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., que, ao instaurar as Assembleias, convidou o Sr. Luiz Cláudio Lagabue para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício 2012; (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido do exercício 2012; (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração; b) Assembleia Geral Extraordinária: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho de Administração e do Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício 2012; b) a destinação do lucro líquido do exercício 2012, conforme a seguir, observada a autorização do Ministro de Estado da Fazenda:

Lucro Líquido	17%
Reserva Legal	(6%)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(26%)
Dividendo adicional	(80%)
Total destinado ao acionista	(106%)

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2013/2014, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda. TITULAR: FABIANO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, 1º andar - Brasília (DF). SUPLENTE: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, terceiro, ala B, sala 28 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Membros indicados pela BB Seguros Participações S.A. TITULAR: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF. SUPLENTE: NÉANDER TEIXEIRA MENDONÇA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 790.006.818-04, portador da Carteira de Identidade nº MG 888.765, expedida em 08.06.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. TITULAR: JOSÉ HENRIQUE PAM FERNANDES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 419.944.340-15, portador da Carteira de Identidade nº 3025725544, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP). SUPLENTE: SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI, brasileiro, separado judicialmente, graduado em comércio exterior, inscrito no CPF sob o nº 088.538.728-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02026218968, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP). d) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais da BB Seguros Participações S.A. Assembleia Geral Extraordinária: a) em virtude da renúncia apresentada em 04.03.2013 pelo Sr. Marco Antônio da Silva Barros, o acionista decidiu eleger o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labate, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2014 no cargo de Diretor-Gerente, esclarecendo que o eleito atende às exigências legais estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá na BB Capitalização S.A. DIRETOR-GERENTE: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABATE, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A, Edifício Sede I, 7º andar - Brasília (DF). VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Acionista da BB Capitalização S.A., da qual ele, Luiz Cláudio Lagabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 70 A 72. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 14.08.2015 sob o número 362.249/15-5 - Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.476, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no inciso II do § 1º do art. 1º e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, resolveu:

Art. 1º Para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a liquidação antecipada das debêntures previstas no caput e no § 1º-A do art. 2º da referida Lei poderá ocorrer, a exclusivo critério da emissora, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 - após transcorridos, no mínimo, quatro anos contados da data de emissão das debêntures; e

II - haja previsão expressa no Instrumento de Emissão de Emissão e, se houver, no Certificado sobre a possibilidade de liquidação antecipada das debêntures e sobre os critérios para determinação dos valores a serem pagos aos debenturistas em razão da referida liquidação.

Parágrafo único. A liquidação antecipada deverá ser realizada por meio de resgate antecipado total das debêntures da mesma série, não sendo admitido o resgate antecipado parcial.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se somente às debêntures emitidas entre 12 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Fixa o limite de crédito de custeio para retenção de matrizes suínas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 8.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 2 da Seção 6 (Normas Transitorias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - Admite-se, até 30/6/2016, que o limite de que trata o MCR 3-2-5 seja elevado para até R\$ 400.000,00 (quatro mil e quatrocentos mil reais) por beneficiário, com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, desde que, no mínimo, os recursos adicionais no limite previsto no referido item 5 sejam direcionados exclusivamente a suínocultores para retenção de matrizes suínas. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2012.228
Reg. Col. nº 8862/2013

Acusado	Advogado
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.	Adriano Pereira de Almeida (OAB/SP nº 260.894)
Luiz Idefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida (OAB/SP nº 260.894)
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Sueli Maria Scanduzzi (OAB/SP nº 323.608)
Estratégia Investimentos S/A CVC	Isabel Fernanda Castello Branco (OAB/RJ nº 148.682)
Hoya CVC Ltda	João Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ nº 69.747)
Alexandre Marcel	Isabel Fernanda Castello Branco (OAB/RJ nº 148.682)
Alvaro José Galiez Novis	João Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ nº 69.747)

Assunto: Pedido de produção de provas.

Diretor Relator: Pablo Renteria

Despacho: "Trata-se de pedido de produção de provas apresentado por Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. (...), Luiz Idefonso Augusto da Silva (...) e Ellen Cristiane da Silva Pereira (...). Os Requerentes solicitaram a realização de operações e coleta de seus depósitos pessoais, bem como a atuação do reclamante, Antonio Francisco de Jesus, e das seguintes pessoas (...) identificadas no relatório de inspeção apresentado pela Superintendência de Fiscalização Externa (...) como procuradores dos clientes da Arouch Invest, adquirentes de seus valores mobiliários ou beneficiários finais das operações conduzidas pela sociedade. Com relação à realização de operações e à coleta do depoimento pessoal dos Requerentes, (...) entendo que seu direito de apresentar os esclarecimentos sobre os fatos apurados neste processo que lhes pareçam relevantes foi e continua plenamente assegurado, sendo de todo desnecessária a coleta de seus depósitos pessoais. No que concerne à oitiva de testemunhas e do reclamante, ressalto que o pedido foi formulado desprovido da fundamentação indispensável à apreciação de seu cabimento. Os acusados não apresentaram as razões pelas quais a prestação pessoal de esclarecimentos por cada uma das pessoas arroladas seria necessária ou pertinente para o julgamento do presente processo administrativo. Sendo assim, ausente a justificativa, indefiro o pedido de oitiva de terceiros. (...)".

O anterior teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATORIOS DE 11 DE ABRIL DE 2016

Nº 14.968 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EXIMA CAPITAL PARTNERS LTDA., CNPJ nº 21.990.572, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.969 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OSWALDO DE CERQUEIRA DIAS NETO, CPF nº 184.292.158-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.970 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INADVISORY CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 23.828.090, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.971 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza UNIT SHENRUI CONSULTORIA FINANCEIRA EIREL, CNPJ nº 23.981.067, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.972 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STEFSTONE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 19.943.445, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.973 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEFFERSON FONSECA TOLEDO, CPF nº 022.660.469-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.974 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TRINUS CONSULTORIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.057.808, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.975 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO COSTA CASARES, CPF nº 134.990.377-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016041300013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.